PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO nº 93/2014

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral durante os festejos em Comemoração a Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 98 inciso I c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e utilização de copos de vidro durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado em Abaeté-MG, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

DECRETA:

Art. 1 º - Durante a realização dos festejos comemorativos da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Congado, que serão realizados no período de **04 a 07 de julho de 2014** com funcionamento de rancho na Avenida Joaquina do Pompéu com Rua Antônio Machado de Andrade e adjacências, **FICA PROIBIDO** o fornecimento de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro pelos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nas seguintes ruas e avenidas:

- **Avenida Joaquina do Pompéu**, compreendida entre as Ruas Deusdedith Alves de Sousa, Rua Dom Pedro II, Rua dos Inconfidentes e Rua Princesa Isabel;

- **Rua Antero Feijó**, compreendida entre a Rua Deusdedith Alves de Sousa;

- **Travessa Santa Bárbara**, compreendida entre a Rua Antônio Machado de Andrade;

- **Rua 21 de Abril,** compreendida entre as Ruas Antônio Machado de Andrade e Dom Pedro II.

Parágrafo Primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Governo providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior e seu respectivo parágrafo único, especialmente, com anúncios em rádio e carro de som.

Art. 3º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização, aplicará aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:

I – Auto de Advertência;

II – Auto de Infração;

III – Auto de Multa;

IV – Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;

V – Auto de Interdição Temporária.

Art. 4º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações administrativas referidas no artigo 1º.

Art. 5º - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto e no Código de Posturas do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorze. (01/07/2014)

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal